

ESTATUTO SOCIAL

"SOCIEDADE ESPÍRITA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA"

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS SOCIAIS E PRAZOS

Artigo 1º Constituída em ASSEMBLÉIA GERAL, realizada em 25/08/1977, registrada em 21/09/1977 , livro A – 2 folha 09 PJ, nº. 41, sob a forma de associação civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, denominada "SOCIEDADE ESPIRITA DE DIVULGAÇÃO E ASSITÊNCIA", que reger-se-á pelas disposições gerais de Direito aplicável às associações desta natureza e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: A Sociedade Espírita de Divulgação e Assistência, poderá utilizar em suas correspondências a sigla "S.E.D.A."

Artigo 2º A Entidade terá sede, administração e foro na Rua José do Patrocínio, nº 2.501 – Bloco I – Vila Isabel, CEP: 14.401,199 – Franca - SP.

Artigo 3º A Entidade terá como objetivos sociais:

- a) dedicar-se à prestação de serviços: educação infantil de caráter sócio educacional, que atendem crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses e 29 dias de idade, orientação e apoio à comunidade carente, visando minimizar as dificuldades existentes;
- b) contribuir para que diminua a população desfavorecida, revertendo este processo, afim de tornarem-se pessoas úteis e produtivas na sociedade;
- c) dedicar-se ao estudo e a aplicação do Espiritismo no seu tríplice aspecto: religioso, filosófico e científico, de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural do Cristianismo;
- d) fundar e manter educandário, creche e outras atividades assistenciais de acordo com suas possibilidades;
- e) promover e desenvolver cursos profissionalizantes;

Ramalho Barreto

MRC

SJ

SOCIEDADE ESPÍRITA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Rua José do Patrocínio, nº. 2.501 – Bloco I - Vila Isabel

CEP: 14.401-199 - FRANCA - SP

CNPJ: 49.219.454/0001-47

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
INSCREVO/OS EM MICROFILME SIB. N. 7473

- f) oferecer e desenvolver educação moral, cívica e religiosa;
- g) desenvolver atividades culturais como: teatro, dança, música, pintura, esportes, etc;
- h) realizar e incentivar programas de cooperação voluntária;
- i) captar recursos e patrocínio para os projetos e programas implementados pela S.E.D.A;
- j) dedicar-se às obras e programas de promoção humana, benéfice e de assistência social;
- k) proteger a família, a maternidade, a infância e a adolescência;
- l) zelar pela igualdade de condições para o acesso e permanência escolar, bem como a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- m) para o fim exclusivo de manter suas finalidades filantrópicas, a Entidade poderá angariar recursos por todos os meios legítimos e legais, inclusive criar atividades comerciais e ou industriais, ou prestação de serviços, bem como organizar-se-a em tantas unidades e/ou departamentos que se fizerem necessário, os quais se reger-se-ão por regulamento específico.

Parágrafo Único: Para a execução dos fins determinados pelo Artigo 3º deste Estatuto, a entidade constitui o "Centro de Convivência Infantil Ana Maria Fernandes Oliveira", situado nesta cidade de Franca-SP, na Rua José do Patrocínio, 2501 – Bloco II – Vila Isabel – 14401-199, visando atender a evolução constante nos dias atuais.

Artigo 4º

O prazo de duração da associação é indeterminado.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, esta entidade não promoverá em seu exercício, qualquer espécie de discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação ou uso arbitrário de privilégios ou interesses particulares diversos aos princípios deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

SOCIEDADE ESPIRITA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Rua José do Patrocínio, nº. 2.501 – Bloco I - Vila Isabel

CEP: 14.401-199 - FRANCA - SP

CNPJ: 49.219.454/0001-47

DOCUMENTO PROTOCOLADO. RECEBIMENTO E
REGISTRO EM MICROFILME DE: 11.6.2011

Artigo 5º A Entidade será composta por número ilimitado de associados, que não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da mesma e distribuída nas seguintes categorias a seguir definidas;

- a) **FUNDADORES:** compreendidos os associados que assinaram a ata de fundação;
- b) **EFETIVOS:** os fundadores ou posteriormente admitidos, que se disponham espontaneamente ao pagamento de mensalidades a serem fixadas pela Diretoria, periodicamente revistas e de acordo com as necessidades sociais;
- c) **COLABORADORES:** os simpatizantes ou não espíritas, componentes do quadro especial, que sem tomar parte na administração da sociedade queiram ajudá-la a cumprir suas elevadas finalidades;
- d) **HONORÁRIOS:** os que prestarem à sociedade relevante ajuda moral, doutrinária, espiritual ou social à critério da Diretoria,
- e) **BENEMÉRITOS:** os espíritas ou não, assim considerados pela Diretoria.

Artigo 6º Ao associado efetivo está garantido o direito de votar e ser votado, para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal e indicar novos associados para a entidade, desde que faça parte há um ano do quadro de associados efetivos e aprovado em reunião de diretoria.

Parágrafo Único: Somente poderão votar e serem votados, sócios **FUNDADORES e EFETIVOS**.

Artigo 7º O associado efetivo deverá participar das atividades normais do grupo, tais como: reuniões, promoções, eventos, dentre outros.

Artigo 8º Para fazer parte do quadro associativo, como associado efetivo, o candidato deverá preencher proposta assinada pelo interessado e por dois associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: O associado cuja conduta moral, associativa ou pública se prove não ser conveniente à sociedade ou que tenha ingressado, também comprovadamente, com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades, poderá

SOCIEDADE ESPIRITA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA
Rua José do Patrocínio, nº. 2.501 – Bloco I - Vila Isabel

CEP: 14.401-199 - FRANCA - SP
CNPJ: 49.219.454/0001-47

DOCUMENTO PROTOCOLADO - REGISTRO N.º
SACADO EM ARQUITECTURA SRL, A 7/1/2018

ser eliminado do quadro social.

Artigo 9º

Aos associados, quites com a tesouraria e não incursos em penalidades, são assegurados os direitos a seguir:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais e propor medidas de interesse social;
- b) Votar e serem votados;
- c) Solicitar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, esclarecimentos sobre as atividades da Entidade;
- d) Usufruir de tudo que a Entidade lhe oferecer;
- e) Requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Extraordinária, por motivo devidamente justificado, cujos pedidos sejam subscritos em número mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados;
- f) Receber ajuda moral, espiritual e material, quanto possível, da sociedade, dentro das normas doutrinárias e sociais.

Artigo 10

São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regulamento interno vigente;
- b) acatar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- c) cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a Entidade, mantendo em dia as mensalidades fixadas pela diretoria;
- d) observar a ética, zelando pelo prestígio moral e intelectual, propagando o espírito associativo;
- e) estudar a doutrina espirita, esforçando-se para por em prática seus elevados ensinamentos em todas as circunstâncias da vida;
- f) pagar pontualmente as mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas;

Artigo 11

Os associados estarão sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão dos seus direitos, aos que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, sem causa justificada;
- b) será suspenso por três meses o associado que fizer o uso indevido do nome da associação, quer seja em benefício próprio ou que venha

leandro borges

MV
GB

SOCIEDADE ESPÍRITA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Rua José do Patrocínio, nº. 2.501 – Bloco I - Vila Isabel

CEP: 14.401-199 - FRANCA - SP

CNPJ: 49.219.454/0001-47

DOCUMENTO FOTOCOPIADO. REPRODUÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO SÓMÉTIDA A PENA DE 20 ANOS

denegrir a imagem da associação ou má conduta e havendo reincidência será excluído do seu quadro social;

- c) será automaticamente eliminado o associado que atrasar, mais de cinco mensalidades consecutivas, podendo ser readmitido mediante novo requerimento e pagamento do débito, com os acréscimos legais.

Parágrafo Único: Os associados que tenham sido eliminados por qualquer motivo grave, poderão reingressar na Associação, mediante requerimento encaminhado à Diretoria, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral.

Artigo 12 A demissão de associados dar-se-á por:

- a) a pedido do interessado, por escrito à diretoria da entidade;
- b) por não mais preencher qualquer dos requisitos contidos no artigo 5º letra "b";
- c) indicação da diretoria à Assembléia Geral , por escrito, o que motivou a tomar esta decisão, desde que se enquadrem nos motivos abaixo:
 - ausentar-se por mais de 03 reuniões consecutivas que tenha sido convocado, sem justificativa;
 - adotar conduta incompatível com os princípios do grupo;
 - tomar iniciativa ou qualquer ato individualmente,

Parágrafo Único: Somente a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, poderá decidir sobre a exclusão de qualquer associado, sendo permitido ao associado amplo direito de defesa. Após apresentação da defesa do associado, a assembléia geral que será convocada para esse fim, decidirá por maioria de votos por sua exclusão, não cabendo recurso da decisão.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLÉIAS, ELEIÇÕES E ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13 A assembléia geral é soberana em suas resoluções e poderá ser ordinária e/ou extraordinária, que se realizará em primeira convocação, com a presença no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda convocação a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

lomelberg

MV

S

Parágrafo Primeiro: Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do Balanço Patrimonial, Relatório da Diretoria, Demais Contas e para eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital fixado na sede, comunicando aos associados pelo correio ou correio eletrônico e havendo condições financeiras, em jornal local.

Parágrafo Segundo: As diretorias serão empossadas na mesma Assembléia na qual foram eleitas.

Artigo 14 À Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Associados, em dia com suas obrigações, competirá:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais, que exige a presença de 2/3 dos associados em primeira convocação e não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;
- b) Deliberar sobre assuntos gerais, desde que constantes do Edital de Convocação.

Artigo 15 As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente ou por um dos diretores, que convidará um ou mais associado para secretariá-lo.

Artigo 16 O processo eleitoral de votação, de apuração de votos e proclamação dos eleitos, obedecerá as normas gerais deste estatuto e a legislação vigente:

- a) Os candidatos a cargos eletivos, desde que em pleno gozo de seus direitos, organizar-se-ão em chapas, pleiteando sua inscrição através de requerimento à Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para realização do pleito;
- b) Para inscrição da chapa é necessário o preenchimento de todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, dentro das normas estatutárias, com a devida anuência dos candidatos no requerimento dirigido à Diretoria;
- c) Fica proibido a candidatura e ou designação de parentes até 3º grau, para qualquer cargo ou função;

10/01/2009

MQ

AS

SOCIEDADE ESPIRITA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Rua José do Patrocínio, nº. 2.501 – Bloco I - Vila Isabel

CEP: 14.401-199 - FRANCA - SP

CNPJ: 49.219.454/0001-47

DOCUMENTO PROTOCOLADO - RECEBIMENTO E
REGISTRO EM MATERIAIS DE 0001 A 74701

- d) Havendo mais de uma chapa inscrita, a ordem de impressão das cédulas eleitorais, conterá todas as chapas pela ordem de inscrição;
- e) Nenhum dos cargos eletivos da Administração e do Conselho Fiscal serão remunerado sob qualquer forma ou pretexto;
- f) As eleições para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas de três em três anos, no primeiro trimestre, em Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida uma reeleição.
- g) Quando por processo eleitoral, será instalado em local pré determinado no edital de convocação e será a mesa composta de três associados, não candidatos e que não estejam no exercício de cargos eletivos, escolhidos em Assembléia, atribuindo-lhes as funções de: presidente, secretário e escrutinador.
- h) Havendo inscrição de uma única chapa, a Assembléia é soberana para esclarecer no ato, a melhor forma de votação;
- i) Qualquer impugnação sobre as eleições somente poderão ser feitas durante e realização da Assembléia Geral Ordinária, após o término do processo de votação e/ou apuração e em caso positivo, sem a necessária resolução, em Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos deste estatuto;
- j) Logo após o término da votação, não ocorrendo impugnação, será proclamada a chapa vencedora e a posse dos candidatos.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal composto de 03 membros efetivos e 03 membros suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os diretores e conselheiros deverão ser maiores de 21 anos ou legalmente maiores.

Parágrafo Segundo: Todos os diretores e conselheiros exercerão seus mandatos gratuitamente, não havendo distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

lony p. reis m

m

dx

Artigo 18 Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, bem como, as decisões da Assembléia Geral e as orientações do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar o programa de atividades para cada exercício, bem como apresentar na Assembléia Geral o relatório de atividades do exercício anterior;
- c) Aceitar ou rejeitar as propostas de novos associados para a Entidade;
- d) Convocar sempre que julgar conveniente ou conforme determinação do estatuto, as Assembléias Gerais;
- e) Firmar convênios;
- f) Elaborar o programa e atividades para cada exercício futuro, com previsão de receitas e despesas, bem como, prestar contas da movimentação financeira relativa ao exercício findo, perante a Assembléia Geral para esse fim convocada, após apreciação do Conselho Fiscal para análise e emissão de seu parecer;
- g) Reunir ordinária e mensalmente, para decisões de sua competência, podendo promover reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário;
- h) Criar departamentos ou serviços, fixando-lhes atribuições especiais, ou dissolvê-los quando necessários,

Artigo 19 Compete ao Presidente:

- a) Administrar o patrimônio da entidade;
- b) Representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; praticando todos os demais atos de gestão administrativa;
- c) Contratar ou demitir empregados;
- d) Autorizar o pagamento das despesas, assinando juntamente com o secretário a pauta dos assuntos a serem tratados;
- e) Decidir sobre casos urgentes, comunicando as decisões tomadas na primeira reunião da diretoria realizada subsequentemente;
- f) Providenciar o fiel cumprimento do artigo 10, letras "a" e "b", deste Estatuto;
- g) Convocar sempre que julgar conveniente ou segundo determinação do Estatuto as Assembléias Gerais de associados;

- h) Assinar contas da entidade, bem como, outros documentos inerentes à movimentação financeira;
- i) Assinar as correspondências da entidade, ou designar por procuração, outro membro da Diretoria para fazê-lo;
- j) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques recebidos ou qualquer ordem de pagamento de responsabilidade da associação;
- k) Organizar a representação da sociedade junto à União Municipal Espírita de seu Município;
- l) Integrar a comissão de representantes da sociedade, junto ao órgão da U.S.E. - União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo

Artigo 20 Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente no cumprimento das suas atribuições.

Artigo 21 Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar e dirigir os trabalhos da secretaria;
- b) Redigir e assinar juntamente com o presidente, as correspondências;
- c) Manter sob sua guarda exclusiva os livros de Atas e demais documentos da entidade;
- d) Elaborar as prestações de contas, em entendimento direto com o presidente e com o tesoureiro providenciar os registros nas diversas secretarias e departamentos, bem como, manter atualizado o quadro de associado da entidade;
- e) Substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- f) Elaborar o relatório anual das atividades da entidade.

Artigo 22 Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento das suas atribuições.

João M. P. Barros Jr.

Artigo 23 Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Promover a arrecadação das mensalidades dos associados, nos valores fixados em reunião da Diretoria;

(Assinatura)

98

- b) Promover a arrecadação de donativos , em dinheiro ou espécie, emitindo o respectivo recibo;
- c) Recolher os valores da entidade em conta corrente bancária, conforme decisão da diretoria;
- d) Elaborar mensalmente o balancete da receita e despesa,
- e) Elaborar para serem apresentados na Assembléia Geral de aprovação das contas, o Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstrações das Mutações Patrimoniais, Demonstrações de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.
- f) Cuidar de toda documentação fiscal e trabalhista da entidade;
- g) Assinar juntamente com o presidente, os cheques e ordens de pagamentos,
- h) Assinar juntamente com o presidente, as escrituras de compra e venda de bens imóveis, sendo que as de venda deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada e se for o caso, as autoridades competentes;
- i) Realizar as campanhas e promoções destinadas a conseguir recursos financeiros para a entidade, neste mister auxiliado por todos os membros da diretoria, conselho e associados, colaboradores e voluntários;
- j) Efetuar as compras de materiais e produtos necessários às atividades da entidade.

Artigo 24 Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento das suas atribuições;
- c) Manter sob seu controle, o patrimônio, os móveis e utensílios da entidade.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 25 O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em assembléia geral.

Artigo 26 Os membros do Conselho Fiscal exerçerão os seus cargos até o final de seu

SOCIEDADE ESPIRITA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA
Rua José do Patrocínio, nº. 2.501 – Bloco I - Vila Isabel
CEP: 14.401-199 - FRANCA - SP
CNPJ: 49.219.454/0001-47

mandato, quando em assembleia geral ordinária, poderão ser reeleitos.

Artigo 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- Dar parecer sobre todas as contas da entidade;
- Apresentar parecer sobre todos os assuntos para quais for consultado;
- Composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sempre que houver vacância, por qualquer motivo e por mais de 30 (trinta) dias de seus membros efetivos, o conselho escolherá quem dos membros suplentes deverá substituir o ausente.
- Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Todo membro que se candidatar à cargos da diretoria, deverá apresentar sua carta de DECLARAÇÃO DE VOLUNTÁRIO e ainda, a folha de sua idoneidade moral.

Parágrafo Segundo: As condições de admissão, manutenção, são legisladas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 28 O patrimônio social será constituído de contribuições, doações em dinheiro e espécie, subvenções e legados, bens móveis, imóveis, maquinários, veículos ou quaisquer bens ou fundos adquiridos por outros títulos afins.

Artigo 29 Em caso de dissolução da Associação, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, sendo que o patrimônio terá o destino que a mesma ordenar, dentro da lei.

Artigo 30 Todas as receitas da entidade serão aplicadas efetivamente nas suas finalidades, na conservação ou no aumento de seu patrimônio. A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.



Artigo 31 As contribuições dos associados são denominadas de mensalidade e terão seu valor fixado em reunião de diretoria e não são condições indispensáveis para a inscrição no quadro de associados. As outras contribuições são denominadas doações.

Parágrafo Primeiro: Para a execução dos fins determinados pelo artigo 3º deste Estatuto, a entidade será mantida com recursos provindos do seu quadro de associados, de contribuições eventuais ou regulares, de convênios, subvenções, parcerias, patrocínios, alugueis, eventos e de doações oferecidas por pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade exclusiva de atender aos seus programas assistenciais.

Parágrafo Segundo: A entidade utilizará os recursos provindos de convênios ou parcerias com órgãos públicos, ou com outras entidades anualmente prevista em Plano de Trabalho.

Artigo 32 A diretoria da Entidade somente aceitará qualquer auxílio, doação, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso de bens, trabalho ou em pecúnia, se tais ofertas estiverem desvinculadas de quaisquer compromissos que desfigurem a natureza doutrinária da entidade e não impeçam o desenvolvimento de suas atividades materiais e doutrinárias, prevista no estatuto e que sejam oriundas de pessoas físicas ou jurídicas idôneas, de conduta patentemente norteada pela legalidade e pelos bons costumes, visando a preservar em todo tempo, a independência da entidade.

CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 33 O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Artigo 34 Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar um Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, bem como o Relatório Circunstancial e minucioso das atividades da associação, em conformidade com as disposições legais.

Leandro Boes

CMG
JG

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

REGISTRO L
REPRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO PROIBIDA
IMPRESSO EM MICROFILME SBB, N. 74703

Artigo 35 A entidade poderá ser extinta por deliberação da maioria simples dos associados, com direito a voto, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para esse fim.

Parágrafo Único: A convocação da dissolução da entidade, na forma prevista na letra "c" do artigo 38, exigirá quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes na Assembléia Geral, em primeira convocação, ou de qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora fixada, em segunda convocação.

Artigo 36 No caso de extinção, competirá a assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão atuar durante o período de liquidação.

Artigo 37 Em caso de dissolução social, depois de pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens será revertido em benefício de uma Instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Haverá preferência aquela que esteja registrada em todos os Órgãos Públicos competentes: Federal, Estadual e Municipal, a juízo da Assembléia que determinou o encerramento de suas atividades.

Artigo 38 Dar-se-á dissolução da Associação:
a) por falta absoluta de meios para a sustentação das suas atividades;
b) por sentença judicial irrecorribel;
c) por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A dissolução da Associação pelo motivo da letra "a" do artigo anterior, dependerá de aprovação com qualquer quorum, da assembléia geral para esse fim convocada.

CAPÍTULO IX

g

SOCIEDADE ESPÍRITA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA
Rua José do Patrocínio, nº. 2.501 – Bloco I - Vila Isabel
CEP: 14.401-199 - FRANCA - SP
CNPJ: 49.219.454/0001-47

FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS

- | | |
|------------------|--|
| Artigo 39 | A entidade prestará sua colaboração na difusão ampla e perfeita da Doutrina Espírita, para unificação espiritual e social do planeta. |
| Artigo 40 | Inspirada no espírito do Evangelho de Cristo, a sociedade trabalhará fraternalmente, guardando sua personalidade doutrinária e social pela maior e mais harmônica aproximação com todas as correntes científico-filosófico-religiosa da Terra. |
| Artigo 41 | A entidade colaborará e trabalhará por maior aperfeiçoamento e amplitude da assistência social, educação e do trabalho espirita. |
| Artigo 42 | A entidade, seguindo a linha Kardequiana, acompanhará a evolução natural da Doutrina Espírita e do movimento social. |
| Artigo 43 | A entidade, colaborando para a unificação dos espíritas e efetivação da Nova Era do Espiritismo Social, prestará em todos os sentidos o seu fraternal: Trabalho solidariedade e Tolerância às Entidades de caráter Estadual, Nacional ou mesmo Mundial, legitimamente escolhidas, moral e doutrinariamente credenciadas. |
| Artigo 44 | A entidade não combaterá, direta ou indiretamente às Instituições Doutrinárias que ainda não queiram se unificar, a ninguém coagindo para integrar-se no movimento unificador que deve ser o fruto do sentimento de compreensão e da fraternidade. |
| Artigo 45 | A entidade, no preparo de novas gerações, manterá sob sua proteção e amparo, departamento para a educação da infância e da juventude, que poderão depois, com a maioridade legal e espiritual, serem os trabalhadores da unificação, à luz do Evangelho de Cristo. |
| Artigo 46 | Para formação de um mundo melhor, a entidade criará sob a denominação a ser escolhida, visando o aprendizado e normas de elevação, cursos de espiritismo e moral cristã. |

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

- Artigo 47** O patrimônio da entidade é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de suas finalidades, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

Parágrafo único: As receitas da entidade são advindas dos auxílios, parceiras, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país: Federal, Estadual ou Municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características.

Artigo 48 A entidade aplicará integralmente no território nacional e dentro do município de Franca, as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único: A entidade poderá, a critério do Tesoureiro, reservar parte do dinheiro arrecadado em promoções e em doações, para depósito e aplicação em conta bancária, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais.

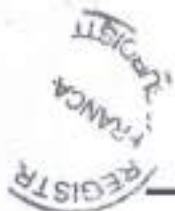
Artigo 49 No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes demonstrações:

- I) Balanços Patrimoniais;
- II) Demonstrações dos resultados dos exercícios;
- III) Demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV) Demonstrações de fluxo de caixa;
- V) Notas explicativas das demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

MM

98



SOCIEDADE ESPÍRITA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Rua José do Patrocínio, nº. 2.501 – Bloco I - Vila Isabel

CEP: 14.401-199 - FRANCA - SP

CNPJ: 49.219.454/0001-47

- | | |
|------------------|---|
| Artigo 50 | O Estatuto desta associação só será reformulado por decisão da assembléia geral extraordinária, convocada para este fim. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral mais próxima desta decisão. |
| Artigo 51 | Os associados não responderão pelas obrigações assumidas em nome da associação. |
| Artigo 52 | São proibidas quaisquer manifestações político-partidária na sede da entidade. |
| Artigo 53 | É vedado a Entidade filiar-se ou dar adesão a qualquer organização estranha à sua orientação doutrinária, bem como promover propaganda ou atividades contrárias as normas deste Estatuto em quaisquer de suas dependências ou âmbito de ação. |
| Artigo 54 | É este Estatuto que regerá a SOCIEDADE ESPIRITA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA, a partir da data de seu registro nos órgãos competentes. |
| Artigo 55 | Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto. |

Franca/SP, 16 de novembro de 2021.

19 RC
FRANCA

CELIA MARIA DE CARVALHO BORGES
Presidente

388 BC

22

258

1º RC
FRANCA

MARGARIDA CARLOS
1º Secretaria

~~ELVIRA GODIVA JILSQUEIRA~~
OAB SP 117.782

OAB SP 117.782

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
DIRETORIA DE COMBATE AO TRÂNSITO
RUA LINDOLFO GOMES ALVES - QUITANDA
RUA THOMAS GONÇALVES, 2071 - Centro
FONE/FAX: (16) 3727-4881/2841
REPRESENTANTE: PATRÔNUS DA REGISTRAÇÃO
DE AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS
PRAZO PARA PAGAR O IVA: 30/06/2011
PRÓXIMA PRAZO: 21/01/2012


MANOEL F. CANTUCCI
AUTOMÓVEL - 2011 - 1.000,00
RUA LINDOLFO GOMES ALVES - QUITANDA
ESTADO: R. S. DE SÃO PAULO, 00010-000
DATA: 07/01/2012
PRAZO PARA PAGAR: 21/01/2012